



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Álvaro Porto de Barros, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. Zeneide Porto de Oliveira, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia **R\$1.361.561,31 (um milhão trezentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**, corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 04/2004 e 05/2004 e 08/2004 á 12/2004, 01/2005 á 12/2005; 01/2006 á 12/2006, 01/2007 á 12/2007 e 01/2008; 03/2008 á 12/2008 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de quantia **R\$1.361.561,31 (um milhão trezentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.673,17 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
Mat. 000266



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

dezessete centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor R\$ 5.673,17 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos) será paga em 30/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1%(um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
CPF: 000256



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-35

c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA á sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcele paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (30 – 12 - 2011).

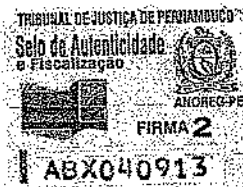
CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

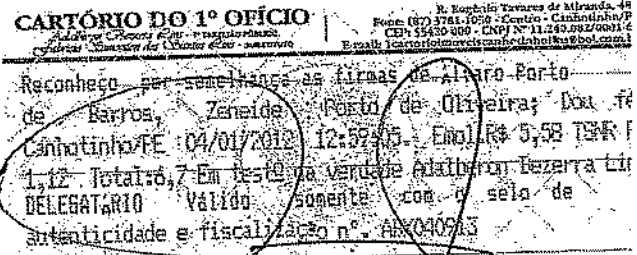
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 15 dezembro de 2011.

Alexandro Porto de Barros
Representante Legal do Ente



Zeneide Porto de Oliveira
Representante Legal da Unidade Gestora



Testemunhas:
Deividio Alencar de Jesus Filho
CPF: 033.471.464-84
Ricardo Soares de Farias
CPF: 060.891.084-80



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
 CNPJ 06.035.005/0001-36

2004 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro						
	Fevereiro						
	Março						
	Abril	2.897,24	94,13%	5.624,41	56,24	113,61	5.794,27
	Maior	245,18	92,90%	472,95	4,73	9,55	487,24
	Junho						
	Julho						
	Agosto	16.394,76	89,09%	31.000,85	310,01	626,22	31.937,08
	Setembro	6.373,96	87,84%	11.925,04	119,25	240,89	12.285,18
	Outubro	6.209,99	86,63%	11.589,70	115,90	234,11	11.939,71
	Novembro	5.623,92	85,38%	10.425,62	104,26	210,60	10.740,48
	Dezembro	37.098,06	83,90%	68.223,33	682,23	1.378,11	70.283,68
	Décimo Terceiro						
	Total	74.943,11		139.261,90			143.467,64

Zeneide Porto de Oliveira
 Diretora do IPREC
 06035005000136



Instituto de Previdência do M. do Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2005 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	10.611,14	82,52%	19.367,45	199,67	391,22	19.952,35
	Fevereiro	10.782,16	81,30%	19.548,05	195,48	394,87	20.138,41
	Março	10.484,59	79,77%	18.848,15	188,48	380,73	19.417,36
	Abril	11.243,99	78,36%	20.054,78	200,55	405,11	20.660,43
	Mai	11.450,16	76,86%	20.250,75	202,51	409,07	20.862,32
	Junho	11.613,85	75,27%	20.355,59	203,56	411,18	20.970,33
	Julho	11.200,83	73,76%	19.462,56	194,63	393,14	20.050,33
	Agosto	17.780,68	72,10%	30.600,55	306,01	618,13	31.524,69
	Setembro	10.728,81	70,60%	18.303,35	183,03	369,73	18.856,11
	Outubro	25.572,38	69,19%	43.285,91	432,66	873,97	44.572,54
	Novembro	26.206,60	67,81%	43.977,30	439,77	878,17	44.861,24
	Dezembro	22.797,01	66,34%	37.920,55	379,21	765,00	39.085,75
	Décimo Terceiro						
	Total	180.472,20		311.955,00			320.931,86

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente
M. do Canhotinho



Instituto de Previdência do M. do Carholinhol
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Carhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2006 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	10.403,92	64,91%	17.157,10	171,57	346,57	17.675,25
	Fevereiro	9.201,57	63,76%	15.068,49	150,68	304,38	15.523,56
	Março	7.967,15	62,34%	12.933,87	129,34	261,26	13.324,47
	Abril	23.970,87	61,26%	38.655,42	386,55	780,84	39.822,82
	Maió	5.849,53	59,98%	9.358,08	93,58	189,03	9.640,69
	Junho	7.669,25	58,80%	12.178,77	121,79	246,01	12.546,57
	Julho	8.103,63	57,63%	12.773,75	127,74	258,03	13.159,52
	Agosto	43.018,54	56,37%	67.268,09	672,68	1.358,82	69.299,59
	Setembro	25.986,48	55,31%	40.359,60	403,60	815,26	41.578,46
	Outubro	25.572,14	54,22%	39.437,35	394,37	796,63	40.628,36
	Novembro	25.758,51	53,20%	39.462,04	394,62	797,13	40.653,79
	Dezembro	55.922,09	52,21%	85.119,01	851,19	1.719,40	87.689,61
	Décimo Terceiro						
	Total	249.423,68		389.771,57			401.542,69

Zeneide Porto de Oliveira
Diretor
06.035.005/0001-36



Instituto de Previdência do M. do Carhotinho - IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Carhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

Competência	VL Originário	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
2007 Patronal						
Janeiro	18.330,89	51,13%	27.703,47	277,03	559,61	28.540,12
Fevereiro	28.026,91	50,26%	42.113,23	421,13	850,69	43.385,05
Março	29.358,25	49,21%	42.313,34	423,13	854,73	43.591,21
Abril	26.890,51	48,27%	39.870,56	398,71	805,39	41.074,65
Maior	26.328,77	47,24%	38.766,48	387,66	783,08	39.937,23
Junho	26.265,00	46,33%	38.433,57	384,34	776,36	39.594,27
Julho	27.956,21	45,36%	40.637,15	406,37	820,87	41.864,39
Agosto	417,55	44,37%	602,82	6,03	12,18	621,02
Setembro	26.179,90	43,57%	37.586,48	375,86	759,25	38.721,59
Outubro	28.284,06	42,64%	40.344,38	403,44	814,96	41.562,78
Novembro	27.357,71	41,80%	38.793,23	387,93	783,62	39.964,79
Dezembro	63.186,14	40,96%	89.067,18	890,67	1.799,16	91.757,01
Décimo Terceiro	-					
Total	327.581,90		476.231,89			490.614,11

Suplente
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
IPREC



Instituto de Previdência de M. de Canhotinho

- IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2008 Patronal	Competência	VL Originário	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	189,60	40,05%	265,50	2,65	5,36	273,51
	Fevereiro						
	Março	391,07	38,39%	541,20	5,41	10,93	557,55
	Abril	504,49	37,49%	693,62	6,94	14,01	714,57
	Maió	356,15	36,61%	486,54	4,87	9,83	501,23
	Junho	223,45	35,65%	303,11	3,03	6,12	312,26
	Julho	424,40	34,58%	571,16	5,71	11,54	588,41
	Agosto	279,48	33,56%	373,27	3,73	7,54	384,55
	Setembro	251,01	32,46%	332,49	3,32	6,72	342,53
	Outubro	397,78	31,28%	522,21	5,22	10,55	537,98
	Novembro	446,98	30,26%	585,37	5,85	11,82	603,04
	Dezembro	142,35	29,14%	183,83	1,84	3,71	189,38
	Décimo Terceiro						
	Total	3.606,76		4.858,30			5.005,01

ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Presidente do IPREC



PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 1.361.561,31 (Um milhão Trezentos e sessenta e um Mil, Quinhentos e sessenta e um Reais e trinta e Um Centavos), referente à parte Patronal do período de 04/2004 à 05/2004 e 08/2008 à 12/2004; 01/2005 à 12/2005; 01/2006, à 12/2006 e 01/2007 à 12/2007 e 01/2008; 03/2008 à 12/2008, verifica-se também que o referido termo tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras estabelecidas que o caso requer.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 12 outubro de 2011.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

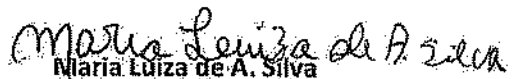
Membros do Conselho Deliberativo


Mercia Cristina da Silva


Elenice Pimentel da Silva

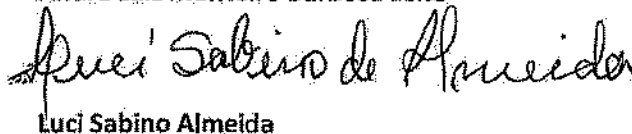

Sivone Neves de Azevedo


Ana Aureliano Caetano da Silva


Maria Luiza de A. Silva


Givânia do Nascimento de Moura


André Luiz Monteiro Barbosa Leite


Luci Sabino Almeida



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-83, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Alvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº 217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG: 2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia R\$ **2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)**, corresponde ao pagamento dos aposentados/pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, efetuados pelo IPREC, no período de janeiro/2010 a novembro/2012, e não repassados, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

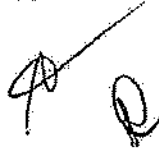
Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2010 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de quantia R\$ **2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 33.979,57 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e as demais de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.





III – A primeira parcela, no valor R\$ 33.979,57 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irratável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um



por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade


O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE, 17 dezembro de 2012.

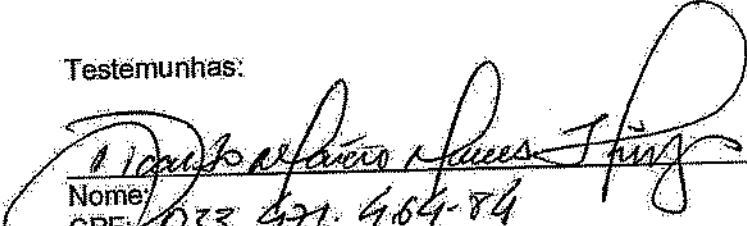


Alvaro Porto de Barros - Prefeito
Representante Legal do Ente

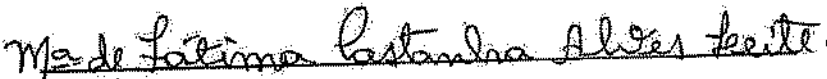


Zeneide Porto de Oliveira - Presidente
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:



Nome: Manoel Afonso Soares Filho
CPF: 033.471.464-84



Nome: Maria Látima Bastiana Alves Leite
CPF: 826.005.704-20



DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - IPREC, RELATIVO AO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS/PENSIONISTAS, NO PERÍODO DE JANEIRO/2010 ATÉ NOVEMBRO/2012, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O DIA 10/12/2012, DE ACORDO COM O ART. 93, § 7º DA LEI Nº 1.482/2007.

COMPETENCIA	VALOR	TAXA SELIC	MULTA 2%	JUROS (1%AO MÊS)	TOTAL JUROS E MULTAS	VALOR TOTAL
jan/10	37.112,97	244,95	742,26	12.618,41	13.605,61	50.718,58
fev/10	37.112,97	218,97	742,26	12.247,28	13.208,51	50.321,48
mar/10	37.112,97	282,06	742,26	11.876,15	12.900,47	50.013,44
abr/10	36.602,97	245,24	732,06	11.346,92	12.324,22	48.927,19
mai/10	36.602,97	274,52	732,06	10.980,89	11.987,47	48.590,44
jun/10	36.602,97	289,16	732,06	10.614,86	11.636,08	48.239,05
jul/10	36.092,97	310,40	721,86	10.106,03	11.138,29	47.231,26
ago/10	36.092,97	321,23	721,86	9.745,10	10.788,19	46.881,16
set/10	36.092,97	306,79	721,86	9.384,17	10.412,82	46.505,79
out/10	36.092,97	292,35	721,86	9.023,24	10.037,45	46.130,42
nov/10	36.092,97	292,35	721,86	8.662,31	9.676,53	45.769,50
dez/10	36.092,97	335,66	721,86	8.301,38	9.358,91	45.451,88
12ª DE 2010	36.092,97	335,66	721,86	8.301,38	9.358,91	45.451,88
jan/11	37.982,97	326,65	759,66	8.356,25	9.442,57	47.425,54
fev/11	41.502,66	348,62	830,05	8.715,56	9.894,23	51.396,89
mar/11	42.135,18	387,64	842,70	8.427,04	9.657,38	51.792,56
abr/11	42.135,18	353,94	842,70	8.005,68	9.202,32	51.337,50
mai/11	42.210,68	417,89	844,21	7.597,92	8.860,02	51.070,70
jun/11	42.210,68	405,22	844,21	7.175,82	8.425,25	50.635,93
jul/11	42.210,68	409,44	844,21	6.753,71	8.007,37	50.218,05
ago/11	51.447,48	550,49	1.028,95	7.717,12	9.296,56	60.744,04
set/11	47.779,14	449,12	955,58	6.689,08	8.093,79	55.872,93
out/11	47.779,14	420,46	955,58	6.211,29	7.587,33	55.366,47
nov/11	47.779,14	410,90	955,58	5.733,50	7.099,98	54.879,12
dez/11	47.779,14	434,79	955,58	5.255,71	6.646,08	54.425,22
13ª DE 2011	44.502,36	404,97	890,05	4.895,26	6.190,28	50.692,64
jan/12	52.408,93	466,44	1.048,18	5.240,89	6.755,51	59.164,44
fev/12	52.408,93	393,07	1.048,18	4.716,80	6.158,05	58.566,98
mar/12	52.408,93	429,75	1.048,18	4.192,71	5.670,65	58.079,58
abr/12	82.300,09	582,91	1.642,00	5.747,01	7.971,92	90.072,01
mai/12	55.320,37	409,37	1.106,41	3.319,22	4.835,00	60.155,37
jun/12	59.942,37	383,63	1.198,85	2.997,12	4.579,60	64.521,97
jul/12	59.320,37	403,38	1.186,41	2.372,81	3.962,60	63.282,97
ago/12	59.320,37	409,31	1.186,41	1.779,61	3.375,33	62.695,70
set/12	59.320,37	320,33	1.186,41	1.186,41	2.693,14	62.013,51
out/12	58.511,77	356,92	1.170,24	585,12	2.112,27	60.624,04
nov/12	58.511,77	321,81	1.170,24		1.492,05	60.003,82
dez/12						
13ª 2012 1ª PAR	29.660,22	201,69	593,20	1.186,41	1.981,30	31.641,52
TOTAL	1.730.487,53	13.748,10	34.609,75	258.066,19	306.424,04	2.036.911,57



PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento dos aposentados/pensionistas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canhotinho, efetuados pelo IPREC, no período de Janeiro/2010 a novembro/2012 e não repassados, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5º, com as alterações das Portarias do MPS nºs .83/2009,298/2009 e 347/2012.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

Mércia Cristina da Silva
Mércia Cristina da Silva

Elenice Pimentel da Silva
Elenice Pimentel da Silva

Sivone Neves de Siqueira
Sivone Neves de Siqueira

Maria das Neves Marques de Mendonça
Maria das Neves Marques de Mendonça

Maria Luiza de A. Silva
Maria Luiza de A. Silva

Gilvânia do Nascimento Moura
Gilvânia do Nascimento de Moura

André Luiz Monteiro Barbosa Leite
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

Luci Sabino Almeida
Luci Sabino Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Administração Pública

Rua Dr. Afonso Fere, 223 - Centro - Canhotinho - PE Telefone: (07) 3761-1144
CNPJ: 10.232.777/0001-53

LEI Nº 4.525/2010

Ementa: Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas da contribuição social dos servidores e da contribuição patronal devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canhotinho - IPREC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Canhotinho - IPREC, oriundas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores efetivos e da contribuição previdenciária patronal a eles relativa, bem como dos saldos remanescentes de parcelamentos anteriores e as decorrentes das obrigações acessórias, mediante descontos efetuados diretamente nas parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único. A consolidação do débito dar-se-á na data do pedido de parcelamento, com a aplicação dos acréscimos legais de que trata o art. 93, § 7º, da Lei Municipal nº 482/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Canhotinho-PE.

Art. 2º. O prazo de amortização será o seguinte:

I - Os débitos do Poder Executivo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais dos órgãos do Poder Público, não podendo, cada parcela mensal, ser inferior a 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

II - Os débitos do Poder Legislativo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais daquele Poder.

Art. 3º. O valor de cada parcela será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) no mês do pagamento e juros equivalentes à taxa de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Previdência no mês imediatamente anterior ao pagamento, a ser solicitada à instituição financeira competente.

Handwritten signature and stamp:
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Administração Popular

Rua Dr. Alvaro Porto, 726 - Centro - Canhotinho - PE Telefone (07) 3761-1144
C.N.P.J. 16.152.777/0001-63

Art. 4º. O termo de parcelamento da dívida celebrado na forma desta Lei conterá cláusula em que o Executivo Municipal autorize a retenção no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, na primeira parcela creditada em cada mês, do valor informado pela presidência do Instituto de Previdência, apurado segundo cálculos elaborados com base no que dispõem os artigos 2º e 3º desta Lei e o respectivo repasse ao IPREC.

Art. 5º. A contabilidade evidenciará os valores correspondentes às contribuições previdenciárias para efeito de individualização dos valores.

Art. 6º. Os valores das parcelas de amortização da dívida não sofrerão reduções, sendo os adiantamentos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, a título de benefícios previdenciários, e as diferenças descontadas a maior em razão da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei, ressarcidos após quitação total das contribuições correspondentes ao mês de competência ou apuração dos valores da parcela quitada.

Art. 7º. A amortização referida no art. 1º desta Lei, relativas aos débitos do Poder Executivo, acrescida das obrigações acessórias não comprometerão, mensalmente, mais de 3% (três por cento) das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, exceto para cumprimento do valor mínimo nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Os saldos remanescentes porventura existentes em razão da aplicação do disposto no caput deste artigo serão repactuados ao final da vigência do acordo de parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser incluída no orçamento programa de cada exercício ou, na falta desta, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como recursos para a sua abertura a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da mencionada Lei, ficando o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.478, de 12 de fevereiro de 2007.

Canhotinho, em 11 de fevereiro de 2010


Alvaro Porto de Barros
Prefeito



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Álvaro Porto de Barros, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula da identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 428.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. Zeneide Porto de Oliveira, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG: 2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia R\$ 1.561.915,31 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte servidor, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2004 à 12/2004; 01/2005 à 12/2005; 01/2006 à 12/2006; 01/2007 à 12/2007 e 01/2008 à 13/2008 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de quantia R\$ 1.561.915,31 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.031,92 (vinte e seis mil e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforma determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
M. de Canhotinho



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

III - A primeira parcela, no valor R\$ 26.031,92 (vinte e seis mil a trinta e um reais e noventa e dois centavos) será paga em 30/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venceram após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo Índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo da Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do
Inst. Canhotinho



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até e da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data da sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (30 – 12 - 2011).

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 15 dezembro de 2011.

Alvaro Porto de Barros
Representante Legal do Ente

Zeneide Porto de Oliveira
Representante Legal de Unidade Gestora
Presidente
Mol. 600258

Testemunhas:

Divaldo M. Sáez de Jesus Filho
CPF: 033.471.464-84
Ronaldo Soares de Farias
CPF: 060.891.084-80



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

*Edilene Soares de... e...
Carteria Associação de...
Carteria Associação de...
Carteria Associação de...*

R. Euzébio Tavares de Miranda, 481
Fone: (81) 3701-1010 - Centro - Canhotinho/PE
CEP: 55430-000 - CNPJ Nº 11.245.682/0001-68
E-mail: cartorio1@movel.com.br

Reconheço por autenticidade as firmas de Alvaro Porto de Barros, Zeneide Porto de Oliveira, Dou. Fe. Canhotinho/PE 04/01/2012 13:47:39. Emol. R\$ 5,50 ISM R\$ 1,12 Total R\$ 6,62. Em teste de veracidade elaborado por Zeneide de Farias EINS DELEGATARIO. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização nº: ABX040921



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
- IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2004 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	2.599,76	97,77%	5.441,55	51,42	103,86	5.296,82
	Fevereiro	2.752,48	96,69%	5.413,85	54,14	109,36	5.577,35
	Março	2.822,68	95,31%	5.512,98	55,13	111,36	5.679,47
	Abril	5.624,09	94,13%	10.917,05	109,16	220,54	11.247,77
	Maió	3.746,86	92,90%	7.227,69	72,28	146,00	7.445,97
	Junho	3.675,87	91,67%	7.045,54	70,46	142,32	7.258,32
	Julho	2.184,08	90,38%	4.158,05	41,58	83,99	4.283,62
	Agosto	14.960,36	89,09%	28.288,54	282,89	571,43	29.142,86
	Setembro	3.483,53	87,84%	6.543,46	65,43	132,18	6.741,08
	Outubro	8.009,15	86,63%	14.947,48	149,47	301,94	15.398,89
	Novembro	5.070,76	85,38%	9.400,17	94,00	189,88	9.684,06
	Dezembro	16.327,68	83,96%	30.026,60	300,27	606,54	30.933,41
	Décimo Terceiro						
	Total	71.257,30		134.622,96			138.689,52

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
Nel 000256



Instituto de Previdência do M. do Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2005 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	9.389,18	82,52%	17.137,13	171,37	346,17	17.654,67
	Fevereiro	11.945,42	81,30%	21.657,05	216,57	437,47	22.311,09
	Março	11.487,86	79,77%	20.651,73	206,52	417,16	21.275,41
	Abril	12.132,21	78,36%	21.639,01	216,39	437,11	22.292,51
	Maior	12.450,08	76,86%	22.019,21	220,19	444,79	22.684,19
	Junho	12.723,11	75,27%	22.299,79	223,00	450,46	22.973,25
	Julho	12.616,90	73,76%	21.923,13	219,23	442,85	22.585,20
	Agosto	22.875,98	72,10%	39.369,56	393,70	795,27	40.558,52
	Setembro	12.303,56	70,60%	20.989,87	209,90	424,00	21.623,77
	Outubro	23.057,06	69,19%	39.010,24	390,10	788,01	40.188,35
	Novembro	23.628,90	67,81%	39.651,66	396,52	800,96	40.849,14
	Dezembro	73.091,29	66,34%	121.580,05	1.215,80	2.455,92	125.251,77
Décima Terceiro							
Total		237.701,55		407.928,43			420.247,87

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
Mat. 00092



Instituto de Previdência do M. do Canhotinho

- IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2006 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	13.809,22	64,91%	22.772,78	227,73	460,01	23.460,52
	Fevereiro	13.409,89	63,76%	21.960,04	219,60	443,59	22.623,23
	Março	14.028,66	62,34%	22.774,13	227,74	460,04	23.461,91
	Abril	25.751,14	61,26%	41.526,29	415,26	838,83	42.780,38
	Maió	15.739,43	59,98%	25.179,94	251,80	508,63	25.940,37
	Junho	14.887,94	58,80%	23.642,05	236,42	477,57	24.356,04
	Julho	14.815,68	57,63%	23.353,96	233,54	471,75	24.059,25
	Agosto	43.492,70	56,37%	68.009,53	680,10	1.373,79	70.063,42
	Setembro	28.741,36	55,31%	44.638,21	446,38	901,69	45.986,28
	Outubro	28.103,93	54,22%	43.341,88	433,42	875,51	44.650,81
	Novembro	27.517,60	53,20%	42.310,16	423,10	854,67	43.587,93
	Dezembro	54.669,05	52,21%	83.257,42	832,57	1.681,80	85.771,80
	Décimo Terceiro						
	Total	295.096,60		462.766,39			476.741,94

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
Mat. 00286



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
- IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2007 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	13.924,69	51,13%	21.044,38	210,44	425,10	21.679,92
	Fevereiro	28.352,82	50,26%	42.602,95	426,03	860,58	43.889,56
	Março	27.982,22	49,21%	41.752,27	417,52	843,40	43.013,19
	Abril	29.305,70	48,27%	43.451,56	434,52	877,72	44.763,80
	Maió	29.315,20	47,24%	43.163,70	431,64	871,91	44.467,24
	Junho	29.089,48	46,33%	42.566,64	425,67	859,85	43.852,15
	Julho	28.174,77	45,36%	40.954,85	409,55	827,29	42.191,68
	Agosto	8.122,47	44,37%	11.726,41	117,26	236,87	12.080,55
	Setembro	18.007,81	43,57%	25.853,81	258,54	522,25	26.634,60
	Outubro	28.631,41	42,64%	40.839,84	408,40	824,96	42.073,21
	Novembro	28.610,25	41,80%	40.569,33	405,69	819,50	41.794,53
	Dezembro	60.522,07	40,96%	85.311,91	853,12	1.723,30	87.888,33
	Décimo Terceiro						
	Total	330.038,89		479.837,65			494.328,76

Zeneide Porto de Oliveira
Diretora do IPREC



Instituto de Previdência do M. do Canhotinho

-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE

CNPJ 06.035.005/0001-36

2008 Servidor	Competência	VL Originário	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	2.634,06	40,03%	3.688,47	36,88	74,51	3.779,80
	Fevereiro	920,41	39,23%	1.281,49	12,81	25,89	1.320,19
	Março	833,73	38,39%	1.153,80	11,54	23,31	1.189,64
	Abril	997,30	37,49%	1.371,19	13,71	27,70	1.412,60
	Mai	827,92	36,61%	1.131,02	11,31	22,85	1.165,18
	Junho	3.516,20	35,65%	4.769,73	47,70	96,35	4.913,77
	Julho	2.839,35	34,58%	3.821,20	38,21	77,19	3.936,60
	Agosto	1.559,50	33,56%	2.082,87	20,83	42,07	2.145,77
	Setembro	1.389,31	32,46%	1.840,28	18,40	37,17	1.895,86
	Outubro	1.612,93	31,28%	2.117,45	21,17	42,77	2.181,40
	Novembro	1.584,06	30,26%	2.063,40	20,63	41,68	2.125,71
	Dezembro	3.870,55	29,14%	4.998,43	49,98	100,97	5.149,38
	Décimo Terceiro	520,31	29,14%	671,93	6,72	13,57	692,22
	Total	23.105,63		30.991,26			31.907,12

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
01/01/2008



PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 1.561.915,31 (Um milhão Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta Um Centavos), referente à parte Servidor do período de 01/2004 à 12/2004 e 01/2005 à 12/2005; 01/2006 à 12/2006; 01/2007 à 12/2007 e 01/2008 à 13/2008, verifica-se também que o referido termo tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras estabelecidas que o caso requer.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 12 outubro de 2011.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

Mercia Cristina da Silva
Mercia Cristina da Silva

Elenice Pimentel da Silva
Elenice Pimentel da Silva

Sivone Neves de Azevedo
Sivone Neves de Azevedo

Ana Aureliano Caetano da Silva
Ana Aureliano Caetano da Silva

Maria Luiza de A. Silva
Maria Luiza de A. Silva

Gilvânia do Nascimento de Moura
Gilvânia do Nascimento de Moura

André Luiz Monteiro Barbosa Leite
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

Luci Sabino Almeida
Luci Sabino Almeida



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.e-pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b60181f-55eb-4db3-b101-bc7da0933fa4

Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia R\$ 619.743,43 (seiscentos e dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2009 a 13/2009; 01/2010 a 13/2010; 01/2011 a 10/2011 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de quantia R\$ 619.743,43 (seiscentos e dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.329,06 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
Ret. 000266



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho
-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

III – A primeira parcela, no valor R\$ 10.329,06 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos) será paga em 30/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
EXT. 000250



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (30 – 12 - 2011).

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 15 dezembro de 2011.

Alvaro Porto de Barros
Representante Legal do Ente

Zeneide Porto de Oliveira
Representante Legal da Unidade Gestora
Zeneide Porto de Oliveira
Representante do IPREC
mat. 000253



Testemunhas:
Adalberto Bezerra Lins
CPF: 033.471.464-84

Rilanda Soares de Sousa
CPF: 060.891.084-80

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
R. Eugênio Tavares de Almeida, 481
Fone: (87) 3781-1000 - Centro - Canhotinho/PE
CEP: 55404-000 - CNPJ nº 11.245.082/0001-68
E-mail: cartorio@tribunaljusticapernambuco.org.br

Reconheço por autenticidade as firmas de Alvaro Porto de Barros, Zeneide Porto de Oliveira, Dou fé. Canhotinho/PE. 04/01/2012. 13:00:55. Eml. Nº 5, 58 TER. R\$ 1,12 - total R\$ 7. Em teste da validade Adalberto Bezerra Lins DELEGATÁRIO. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização nº. ABX040918



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

- IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2009 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa(2%)	VL Devido
	Janeiro	5.527,31	28,09%	7.079,93	70,80	143,01	7.293,75
	Fevereiro	4.899,30	27,23%	6.233,38	62,33	125,91	6.421,63
	Março	4.041,56	26,26%	5.102,87	51,03	103,08	5.256,98
	Abril	5.682,97	25,47%	7.127,58	71,28	143,98	7.342,83
	Mai	6.869,09	24,65%	8.562,32	85,62	172,96	8.820,90
	Junho	7.641,23	23,89%	9.466,72	94,67	191,23	9.752,61
	Julho	2.277,34	23,10%	279,86	2,80	5,65	288,31
	Agosto	3.148,12	22,41%	3.853,61	38,54	77,84	3.969,99
	Setembro	6.379,88	21,72%	7.765,59	77,66	156,86	8.000,11
	Outubro	6.784,93	21,03%	8.211,80	82,12	165,88	8.459,80
	Novembro	15.953,22	20,37%	19.202,89	192,03	387,90	19.782,82
	Dezembro	18.866,52	19,64%	22.571,90	225,72	455,95	23.253,58
	Décimo Terceiro	9.827,31	19,64%	11.757,39	117,57	237,50	12.112,47
	Total	95.848,78		117.215,84			120.755,78

ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Presidente do IPREC
RM 030269



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

- IPREC -

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2010 Patronal	Competencia	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	1.028,90	18,98%	1.224,19	12,24	24,73	1.261,16
	Fevereiro	13.490,01	18,39%	15.970,82	159,71	322,61	16.453,14
	Março	12.567,28	17,63%	14.782,89	147,83	298,61	15.229,33
	Abril	20.291,48	16,66%	23.732,92	237,33	479,40	24.449,65
	Maió	25.227,67	16,21%	29.317,08	293,17	592,20	30.202,45
	Junho	22.405,56	15,42%	25.860,50	258,60	522,38	26.641,48
	Julho	20.165,29	14,56%	23.101,36	231,01	466,65	23.799,02
	Agosto	19.806,40	13,67%	22.513,93	225,14	454,78	23.193,86
	Setembro	17.134,98	12,87%	19.331,68	193,32	390,50	19.915,50
	Outubro	19.178,65	12,01%	21.482,01	214,82	433,94	22.130,76
	Novembro	11.766,73	11,20%	13.084,60	130,85	264,31	13.479,76
	Dezembro	14.616,31	10,27%	16.117,41	161,17	325,57	16.604,15
	Décimo Terceiro	34.077,27	10,27%	37.577,01	375,77	759,06	38.711,83
	Total	231.756,53		264.096,40			272.072,09

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
CNPJ 06.035.005



Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

-IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE
CNPJ 06.035.005/0001-36

2011 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	21.747,32	9,41%	23.793,74	237,94	480,63	24.512,31
	Fevereiro	22.478,76	8,57%	24.405,19	244,05	492,98	25.142,23
	Março	21.561,05	7,65%	23.210,47	232,10	468,85	23.911,43
	Abril	19.399,31	6,81%	20.720,40	207,20	418,55	21.346,16
	Maió	21.077,88	5,82%	22.304,61	223,05	450,55	22.978,21
	Junho	20.006,02	4,86%	20.978,31	209,78	423,76	21.611,86
	Julho	21.754,82	3,89%	22.601,08	226,01	456,54	23.283,64
	Agosto	20.203,08	2,82%	20.772,81	207,73	419,61	21.400,15
	Setembro	19.278,71	1,88%	19.641,15	196,41	396,75	20.234,31
	Outubro	21.619,62	1,00%	21.835,82	218,36	441,08	22.495,26
	Novembro						
	Dezembro						
	Décimo Terceiro						
	Total	209.126,57		220.263,58			226.915,56

Zeneide Porto de Oliveira
Presidente do IPREC
Mat. 000256



PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 619.743,43 (Seiscentos e Dezenove mil, Setecentos e Quarenta e três reais e quarenta e três centavos), referente à parte Patronal do período de 01/2009 a 13/2009; 01/2010 à 13/2010; 01/2011 à 10/2011, verifica-se também que o referido termo tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras estabelecidas que o caso requer.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afirmando de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 12 outubro de 2011.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo:

Mércia Cristina da Silva
Mércia Cristina da Silva

Elenice Pimentel da Silva
Elenice Pimentel da Silva

Silvone Neves de Azevedo
Silvone Neves de Azevedo

Ana Aureliano Caetano da Silva
Ana Aureliano Caetano da Silva

Maria Luiza de A. Silva
Maria Luiza de A. Silva

Gilvânia do Nascimento Moura
Gilvânia do Nascimento de Moura

André Luiz Monteiro Barbosa Leite
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

Luci Sabino Almeida
Luci Sabino Almeida



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clovis Vidal, s/n, centro, Canhotinho-PE., inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.486/0001-97, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o **Instituto de Previdência do Município de Canhotinho**, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG: 2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto ao **Fundo Municipal de Saúde** da quantia **R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde**, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A. Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do **Fundo Municipal de Saúde** para com o IPREC, referente ao período de 01/2012 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de **R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, em **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de **R\$ 4.895,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, e as demais de **R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.



III – A primeira parcela, no valor R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Fundo Municipal de Saúde e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros a as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Prefeito do Município de Canhotinho, autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção na conta corrente do Fundo Único de Saúde – FUS, e o repassa ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9, Conta: 7.058-0, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um



por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até e da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade


O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

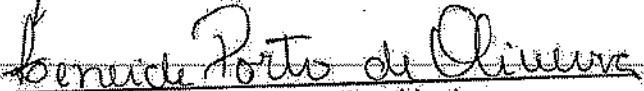
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 17 dezembro de 2012.



Alvaro Porto de Berros - Prefeito
Representante Legal do Ente.



Zeneide Porto de Oliveira - Presidente
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:



Nome:

CPF: 033.471.464.84



Nome:

CPF: 826.005.704-20

DÍVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COM O IPREC

PERÍODO	PORTE PATRONAL	MULTA 2%	TAXA SELIC	JUROS 1% AO MÊS	TOTAL MULTA E JUROS	TOTAL A REPASSAR
jan/12	R\$ 21.585,88	R\$ 431,72	R\$ 192,11	R\$ 2.374,45	R\$ 2.998,28	R\$ 24.584,16
fev/12	R\$ 21.600,75	R\$ 432,02	R\$ 162,01	R\$ 2.160,08	R\$ 2.754,10	R\$ 24.354,85
mar/12	R\$ 22.510,16	R\$ 450,20	R\$ 184,58	R\$ 2.025,91	R\$ 2.660,70	R\$ 25.170,86
abr/12	R\$ 19.526,73	R\$ 390,53	R\$ 138,64	R\$ 1.562,14	R\$ 2.091,31	R\$ 21.618,04
mai/12	R\$ 25.882,69	R\$ 517,65	R\$ 191,53	R\$ 1.811,79	R\$ 2.520,97	R\$ 28.403,66
jun/12	R\$ 25.503,98	R\$ 510,08	R\$ 163,23	R\$ 1.530,24	R\$ 2.203,54	R\$ 27.707,52
jul/12	R\$ 25.092,79	R\$ 501,86	R\$ 170,63	R\$ 1.254,64	R\$ 1.927,13	R\$ 27.019,92
ago/12	R\$ 24.888,72	R\$ 497,77	R\$ 171,73	R\$ 995,55	R\$ 1.665,06	R\$ 26.553,78
set/12	R\$ 24.700,64	R\$ 494,01	R\$ 133,38	R\$ 741,02	R\$ 1.368,42	R\$ 26.069,06
out/12	R\$ 24.315,03	R\$ 486,30	R\$ 148,32	R\$ 486,30	R\$ 1.120,92	R\$ 25.435,95
nov/12	R\$ 23.684,40	R\$ 473,69	R\$ 130,26	R\$ 81,30	R\$ 685,25	R\$ 24.369,65
TOTAL	R\$ 259.291,77	R\$ 5.185,84	R\$ 1.786,43	R\$ 15.023,41	R\$ 21.995,68	R\$ 281.287,45

OBS: Mês de novembro calculado apenas 20 dias de juros.

ATUALIZADA ATÉ 20/12/2012

R





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Conselho Municipal de Saúde e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Conselho Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente as contribuições previdenciárias não repassadas ao IPREC, no relativo à parte Patronal do período de 01/2012 a 11/2012, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5º, com as alterações das Portarias do MPS nºs. 83/2009, 298/2009 e 347/2012

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

Mércia Cristina da Silva
Mércia Cristina da Silva

Elenice Pimentel da Silva
Elenice Pimentel da Silva

Sivone Neves de Siqueira
Sivone Neves de Siqueira

Maria das Neves Marques de Mendonça
Maria das Neves Marques de Mendonça

Maria Luiza de A. Silva
Maria Luiza de A. Silva

Gilvânia do Nascimento Moura
Gilvânia do Nascimento de Moura

André Luiz Monteiro Barbosa Leite
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

Luci Sabino de Almeida
Luci Sabino Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Administração Popular

Rua do Azeite nº 4, 223 - Centro - Canhotinho - PE Telefone: (071) 3761-4184
CNPJ: 14.032.777/0001-93

LEI Nº 1.526/2010

Emenda: Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas da contribuição social dos servidores e da contribuição patronal devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canhotinho - IPREC e de outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a amortizar as dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Canhotinho - IPREC, oriundas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores efetivos e da contribuição previdenciária patronal a eles relativa, bem como dos saldos remanescentes de parcelamentos anteriores e as decorrentes das obrigações acessórias, mediante descontos efetuados diretamente nas parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único. A consideração do débito dar-se-á na data do pedido de parcelamento, com a aplicação dos acréscimos legais de que trata o art. 93, § 7º, da Lei Municipal nº 462/2007, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Canhotinho-PE.

Art. 2º. O prazo de amortização será o seguinte:

I - Os débitos do Poder Executivo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais dos órgãos do Poder Público, não podendo, cada parcela mensal, ser inferior a 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

II - Os débitos do Poder Legislativo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais daquele Poder.

Art. 3º. O valor de cada parcela será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) no mês do pagamento e juros equivalentes à taxa de aplicação financeira dos recursos do Fundo da Previdência no mês imediatamente anterior ao pagamento, a ser solicitada à instituição financeira competente.

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Administração Popular

Rua Dr. Alencar Pena, 716 - Centro - Canhotinho - PE Telef: (07) 3761-1144
C.N.P.J. 10.132.777/0001-63

Art. 4º. O termo de parcelamento da dívida celebrado na forma desta Lei conterá cláusula em que o Executivo Municipal autoriza a retenção no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, na primeira parcela creditada em cada mês, do valor informado pela presidência do Instituto de Previdência; apurado segundo cálculos elaborados com base no que dispõem os artigos 2º e 3º desta Lei e o respectivo repasse ao IPREC.

Art. 5º. A contabilidade evidenciará os valores correspondentes às contribuições previdenciárias para efeito de individualização dos valores.

Art. 6º. Os valores das parcelas de amortização da dívida não sofrerão reduções, sendo os adiantamentos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, a título de benefícios previdenciários, e as diferenças descontadas a maior em razão da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei, ressarcidos após quitação total das contribuições correspondentes ao mês de competência ou apuração dos valores da parcela quitada.

Art. 7º. A amortização referida no art. 1º desta Lei, relativas aos débitos do Poder Executivo, acrescida das obrigações acessórias não comprometerão, mensalmente, mais de 3% (três por cento) das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, exceto para cumprimento do valor mínimo nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Os saldos remanescentes porventura existentes em razão da aplicação do disposto no caput deste artigo serão repactuados ao final da vigência do acordo de parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser incluída no orçamento programático de cada exercício ou, na falta desta, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como recursos para a sua abertura a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da mencionada Lei, ficando o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.476, de 12 de fevereiro de 2007.

Canhotinho, em 17 de fevereiro de 2010.


Alvaro Porto de Barros
Prefeito